



CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 2025.07.07.001-01

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PACAJUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.384.407/0001-09, com sede na Rua Guarany, nº 600, Bairro Centro, CEP.: 62.870-000, Pacajus/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada, pela Secretária, a Sra. Mariana Elba Costa, inscrito(a) no CPF nº ***.856.703-**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Social **Instituto de Gestão, Estudos e Pesquisas em Saúde – IGESP-SAÚDE**, qualificada através do Decreto Municipal nº 36 de 18 de junho de 2025, inscrita no CNPJ/MF nº 39.419.647/0001-98, com endereço na Rua Dom Lourenço, nº 284, Bairro Campos dos Velhos, Cidade de Sobral/CE., neste ato representado por sua representante, a Sra. Tereza Doralúcia Rodrigues Ponte inscrito(a) no CPF nº ***.975.593.-**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, a Lei Municipal nº 541/2018, no que couber no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Municipal pelo Decreto Municipal nº 28 de 10 de AGOSTO de 2023, que qualificou como Organização Social o INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO,

com suas regulamentações e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, tem por objeto o **SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE PACAJUS/CE.**

1.2. O **CONTRATO DE GESTÃO** ora firmado trata de termo de parceria (de natureza convencional), para a conjugação de interesses entre o Poder Público (**CONTRATANTE**) e a iniciativa privada, entidade privada sem fins lucrativos qualificada como organização social no Município de (**CONTRATADA**), sem qualquer aferição de lucro ou valor de prestação de serviços, que tem por objeto a formação de vínculo de cooperação entre os partícipes para fomento, desenvolvimento e implantação de um novo modelo de gestão dos serviços de saúde promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de proporcionar um melhor atendimento aos usuários, conforme **PROGRAMA DE TRABALHO (Anexo I).**

1.2.1 O presente Contrato de Gestão vincula-se ao processo de Chamada Pública nº **2025.07.07.001-CHP.**

1.3. Os repasses recebidos pela **CONTRATADA** serão integralmente aplicados na consecução do objeto conveniado, não existindo remuneração pela atividade, sendo os mesmos repasses aplicáveis para a atividade e, nunca, pela atividade.

Parágrafo Primeiro - Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:



Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda.

Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com o MUNICÍPIO ou mesmo com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJUS.

Parágrafo Segundo - Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO:

ANEXO I - PROGRAMA DE TRABALHO;
ANEXO II - TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

Parágrafo Terceiro - Atendidos o interesse público e visando atingir as metas pactuadas na execução do objeto do contrato, poderão ser inseridos novos serviços a serem geridos pela CONTRATADA. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quarto - No início ou no curso de execução do CONTRATO DE GESTÃO firmado, além do valor global mensal, também poderá haver novos investimentos de infraestrutura, mobiliários, equipamentos, etc. Essas alterações deverão estar devidamente fundamentadas e ocorrer por meio de termos aditivos, em que deverá ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Quinto - Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a CONTRATADA fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a natureza da CONTRATADA e a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Os recursos objeto dos parágrafos quarto e quinto desta cláusula deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do CONTRATO DE GESTÃO, no custeio das atividades desenvolvidas na CONTRATADA e nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos I, e II, partes integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e municipais que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1. Gerir, operacionalizar e executar os serviços de saúde que estão especificados no PROGRAMA DE TRABALHO, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

2.1.1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

2.1.1.2. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta



com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existente no Município;

2.1.1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto, com exceção dos atendimentos derivados de convênios médicos;

2.1.1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

2.1.1.5. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

2.1.1.6. Fomento dos meios para participação da comunidade;

2.1.1.7. Gestão dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz; e

2.1.1.8. Responsabilizar-se, após análise, aprovação e correspondente aditamento contratual, pela aquisição de equipamentos, mobiliário e utensílios, bem como, pela execução de obras complementares, efetuadas com recursos do presente contrato, necessárias ao pleno funcionamento do equipamento de saúde;

2.1.1.9. Na gestão dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

2.1.1.10. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

2.1.1.11. Manutenção da qualidade na gestão dos serviços;

2.1.1.12. Permissão de visita diária ao paciente em observação/internação, respeitada a rotina de serviço e as normas do equipamento de saúde;

2.1.1.13. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa no atendimento, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

2.1.1.14. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.1.1.15. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

2.1.1.16. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas observações/internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

2.1.1.17. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos e justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

2.1.1.18. Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído no Município, se assim for definido;

2.1.1.19. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo que perdurar o contrato, passando à responsabilidade da SESA, quando do término do mesmo;

2.2. Ao Gestor Municipal ou representante por ele designado, será garantida senha de acesso para acompanhamento dos serviços geridos;

2.3. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido.

2.4. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.



2.5. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

2.5.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, inclusive quanto aos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA, no exercício de suas funções;

2.5.2. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e os empregados da CONTRATADA não poderão ser inferiores aos níveis de remuneração praticados na rede municipal de saúde, observando-se a média de valores da região e os valores definidos nos respectivos conselhos de classe ou convenções coletivas de trabalho; e

2.5.3. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos servidores eventualmente cedidos à CONTRATADA deverão ser disciplinadas nos termos da legislação municipal, mediante autorização da CONTRATANTE.

2.5.4. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais;

2.6. Adotar o símbolo e o nome designativo do equipamento de saúde cujo uso lhe fora permitido:

2.6.1. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor a devolução dos bens cujo uso lhe fora permitido, que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;

2.6.2. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação de regência, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, ou outro instrumento equivalente, emitido pelo Município, após respectivo inventário;

2.6.3. O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;

2.6.4. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporadas ao patrimônio municipal;

2.6.5. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

2.6.6. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que eventualmente venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

2.6.7. No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, ao CONTRATANTE os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes decorrentes da gestão de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido;

2.6.8. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da CONTRATADA;

2.7. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta



de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da CONTRATANTE.

2.8. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do equipamento de saúde objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do objeto contratado, condicionado aos itens da Cláusula Terceira deste Instrumento;

2.9. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde;

2.10. Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se a:

2.10.1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei; Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;

Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

2.10.2. Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços geridos oferecidos;

Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar atendimento, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal; Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

2.10.3. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;

2.10.4. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas internações de adolescentes, gestantes, idosos e outros previstos em lei; e Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.11. Incentivar o uso seguro de medicamentos, ao usuário ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria/ANVISA;

2.12. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário ou equivalente;

2.13. Dispor e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

2.13.1. Comissão de Revisão de Prontuários

2.13.2. Comissão de Farmácia e Terapêutica

2.13.3. Comissão de Verificação de Óbitos

2.13.4. Comissão de Ética Médica (somente quando obrigatório pelos conselhos)

2.13.5. Comissão de Ética de Enfermagem (somente quando obrigatório pelos conselhos)

2.14. Dispor e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG, que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Núcleo de Engenharia Clínica para o bom desempenho dos equipamentos e, um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos;



2.15. Encaminhar à CONTRATANTE, junto com o pedido de repasse do custeio, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuadas no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários também relativos ao mês anterior;

2.16. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições e doações recebidas de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua ocorrência;

2.17. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos, com critérios objetivos e impessoais com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados, conforme Regulamento publicado;

2.18. Responsabilizar-se pela implantação dos protocolos clínicos, elaboração do Regimento Interno do equipamento de saúde gerida e pelas habilitações já em andamento e por todas aquelas que sejam necessárias;

2.19. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para gestão dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

3.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo o repasse mensal pontualmente, nos termos do Anexo II;

3.1.3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.1.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Municipal (e suas alterações) e demais legislação aplicável à matéria, mediante termo de permissão de uso;

3.1.5. Para a formalização do termo, a CONTRATANTE deverá inventariar e avaliar previamente os bens;

3.1.6. Promover, quando aplicável, a cessão de servidores públicos para a CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal (e suas alterações), e demais legislação aplicável à matéria, observando-se o interesse público. Eventual cessão de servidores será realizada de forma consensual e programada entre as Partes, não gerando nenhuma obrigação à CONTRATADA;

3.1.7. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas;

3.1.8. Prestar esclarecimentos e informações à Contratada que visem a orientá-la na correta gestão dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

3.1.9. Responder, de forma exclusiva, por toda e qualquer obrigação anterior à assinatura do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, aos contratos de prestação de serviços com terceiros, contratos de trabalho, contratos de fornecimento, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - REQUISITOS BÁSICOS PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS



4.1. Manter equipe mínima completa para que não haja prejuízo do atendimento, tampouco de repasse financeiro de outros entes para o Município.; Atender de imediato às solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação;

4.2. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada; Oferecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Prefeitura Municipal de PACAJUS/ Secretaria Municipal de Saúde e da Organização Social, para melhor identificação por parte dos munícipes;

4.3. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços contratados;

4.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no CONTRATO DE GESTÃO;
Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços geridos;

4.5. Comunicar o CONTRATANTE toda anormalidade verificada na execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

4.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços geridos objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

4.7. Receber os bens imóveis, mediante Termo de Permissão de Uso ou outro instrumento equivalente e mantê-los em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, internas e externas, das instalações utilizadas;

4.9. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

4.10. Receber os bens móveis, mediante Termo de Permissão de Uso ou outro instrumento equivalente e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao CONTRATANTE após o término do CONTRATO DE GESTÃO (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando não comprovada que a depreciação foi incompatível com a vida útil garantida pelo fabricante;

4.11. Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da execução do CONTRATO DE GESTÃO;

4.12. Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS, referenciadas e definidos pelo Gestor da Saúde Municipal;

4.13. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;

4.14. Garantir o acesso aos serviços geridos de forma integral e contínua dentro das



metas pactuadas;

4.15. Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;

4.16. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira;

4.17. Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;

4.18. Desenvolver ações de Educação Permanente para os colaboradores, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;

4.19. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;

4.20. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, comprovadamente causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros; Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços geridos;

4.21. Garantir aos profissionais contratados salários registrados conforme legislação vigente;

4.22. Prestar contas e participar efetivamente da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, a ser criada pela CONTRATANTE, para avaliação quadrimestral dos serviços geridos, conforme constante neste CONTRATO DE GESTÃO e nos instrumentos de controle que serão de comum acordo convencionados entre as Partes;

4.23. Manter o modelo gerencial proposto em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

4.24. Adotar prescrição de medicamentos, benefícios, suplementos alimentares e exames que esteja em consonância com os Protocolos Municipais ou outros instrumentos que os substituam; e

4.25. Publicar, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, aquisição de bens de consumo e permanente (compras), bem como para contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Para o acompanhamento, avaliação e fiscalização do presente CONTRATO DE GESTÃO, será instituída uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão será constituída pela CONTRATANTE, com membros integrantes de seu quadro de servidores e da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto na Lei Municipal (e suas alterações), bem como demais legislação pertinente aplicável à matéria, terá as seguintes responsabilidades:

5.2. Elaborar instrumentos para o monitoramento, acompanhamento e avaliação do



CONTRATO DE GESTÃO; Acompanhar e analisar as prestações de contas da CONTRATADA;

5.3. Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva/empenho/liquidação;

5.4. Elaborar relatórios mensais para encaminhamento ao gestor e à Comissão de Acompanhamento e Avaliação; e Demais questões administrativas correlatas aos trâmites de avaliação, acompanhamento e fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação, será constituída pela CONTRATANTE, com membros integrantes de seu quadro de servidores e membros do quadro da CONTRATADA, podendo ser assessorada por especialistas e técnicos das áreas correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá se reunir quadrimestralmente para avaliar a execução do CONTRATO DE GESTÃO, emitindo Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas.

PARÁGRAFO QUARTO - Para cada período de 4 (quatro) meses de execução do CONTRATO DE GESTÃO, deverá ser gerado Relatório Conclusivo da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, bem como a ata de cada reunião realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as dúvidas suscitadas nas reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverão ser esclarecidas pela Comissão Gestora do CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEXTO - O Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas Conclusivo, emitido a cada quadrimestre pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, deverá ser encaminhado ao gestor, para deliberação e providências que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE terá assegurado o direito de fiscalização da aplicação dos recursos por ela liberados, durante todo o prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO, devendo a CONTRATADA garantir o livre acesso de servidores designados para controle interno da aplicação dos recursos públicos repassados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Contrato.

6.2 Vinculam esta contratação: o programa de Trabalho, Porposta Financeira, bem como todas exigências do Edital deste chamamento Público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A CONTRATADA deverá prestar contas à CONTRATANTE, conforme segue:

7.1.1. A prestação de contas deverá ser realizada trimestralmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término de cada trimestre e ao efetivo recebimento dos recursos. A documentação comprobatória deverá ser apresentada preferencialmente por meio digital, através de e-mail a ser indicado pela CONTRATANTE, contendo, obrigatoriamente:

7.1.1.1. Relatório técnico consolidado, com dados quantitativos e qualitativos dos atendimentos realizados no período, bem como informações que demonstrem o cumprimento das metas estabelecidas no PROGRAMA DE TRABALHO;



7.1.1.2. Relatório de execução físico-financeira, contendo:

- a) Demonstrativo da aplicação dos recursos repassados pela CONTRATANTE;
- b) Cópias dos extratos das contas bancárias específicas mencionadas na Cláusula Oitava deste Contrato;
- c) Informações financeiras e gerenciais necessárias para auditorias realizadas por empresas independentes e órgãos de controle da Administração Pública;

7.1.1.3. Certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Pela gestão dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo I, a título de custeio, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste Instrumento, a importância global de **R\$ 22.201.314,96 (vinte e dois milhões, duzentos e um mil trezentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)**, divididas em 12 (DOZE) parcelas de repasse mensal no valor de **R\$ 1.850.109,58 (um milhão oitocentos e cinquenta mil cento e nove reais e cinquenta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ 22.201.314,96 (vinte e dois milhões, duzentos e um mil trezentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)** correspondente a este exercício financeiro (2025) e onerará a seguinte dotação orçamentária nº 1301.10.302.0010.2.054 (elemento de despesa nº 33.90.39.00; fontes de recurso: 1500100200/1500000000, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor restante, dos exercícios subsequentes, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária. A especificação anual da dotação orçamentária correspondente aos próximos exercícios financeiros poderá ser objeto de apostilamento ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor do repasse mensal será corrigido ao término de cada período de 12 (doze) meses, anualmente, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da Lei Federal, Nº 14.133/2021, a contar da data de sua assinatura/ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação de existência de recursos orçamentários



para a efetiva continuidade da gestão dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES E DO SISTEMA DE PAGAMENTO

10.1. No primeiro ano de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em aproximadamente **R\$ (7.400.438,32)**, sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 4. (quatro) parcelas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias para assumir a gestão dos serviços deste Contrato e a CONTRATANTE se responsabiliza até o quinto dia útil, contado a partir da assinatura deste instrumento, a efetuar o repasse da Primeira Parcela Mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas mensais de custeio serão repassadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços geridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas de INSS, FGTS e GFIP/INSS, Conjunta e CNDT, devidamente atualizadas, para viabilizar o repasse das parcelas mensais, a partir do segundo mês de contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será aplicado nenhum desconto no primeiro quadrimestre de execução do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser anualmente revisado e alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, contendo a declaração de interesse de ambas as partes e sempre respeitando o equilíbrio econômico-financeiro, sendo formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A incorporação de novos serviços e novos investimentos acarretará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e alterações posteriores, garantindo-se sempre à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual, prevista na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e da cessão dos servidores públicos eventualmente colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATADA direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá se dar por ato do titular da CONTRATANTE, após manifestação das Comissões mencionadas na Cláusula Quinta deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de extinção do Contrato por término do prazo ou rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa



ou dolo da CONTRATADA, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela mesma para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, devendo ser considerados os valores repassados mensalmente a título de provisionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar gerindo os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato para quitar suas obrigações e prestar contas de seu gerenciamento à CONTRATANTE, desde que tenha recebido todos os repasses do custeio mensal devido.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese de rescisão, será devido à CONTRATADA o repasse do custeio mensal pelos serviços geridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO e/ou de seus Anexos, ou mesmo de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantido à CONTRATADA o exercício ao contraditório e à ampla e prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação; e

13.1.5. perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de PACAJUS- CE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores das multas que serão aplicadas deverão seguir, conforme abaixo:

a) 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato;

b) 20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias para interpor recurso, dirigido à autoridade competente, contados da data da respectiva efetiva comunicação da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial e por afixação em flanelógrafo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, às custas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OMISSÃO

15.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pacajus, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as partes, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pacajus.-Ce, 09 de setembro de 2025

Mariana Elba Costa

Mariana Elba Costa
Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Tereza Doralúcia R. Ponte

Tereza Doralúcia Rodrigues Ponte
INSTITUTO DE GESTÃO, ESTUDOS
E PESQUISAS EM SAÚDE – IGESP-
SAÚDE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

Nome:

CPF/MF: 036.804.XXX-XX

02.

Nome:

CPF/MF:



METAS E PAGAMENTOS DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

META 1- ORGANIZAÇÃO DOS FLUXOS ASSISTENCIAIS DA EQUIPE;
META 2 - IMPLEMENTAÇÃO DOS PROTOCOLOS /FLUXO/POP ASSISTENCIAIS;
META 3 - APERFEIÇOAMENTO E MONITORAMENTO DOS PROCESSOS DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO;
META 4 - IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE INDICADORES DE QUALIDADE;
META 5 - IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXO DE MATRICIAMENTO
META 6 IMPLEMENTAR AÇÕES DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO
NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

ATIVIDADE REALIZADA	ATIVIDADE REALIZADA	PAGAMENTO
INDICADORES ATINGIDOS	Entre 80% e 100% do Volume contratado	100% do valor da parcela Mensal (R\$)
INDICADORES ATINGIDOS	Entre 70% e 79,99% do volume contratado	95% do valor da parcela Mensal (R\$)
INDICADORES ATINGIDOS	Menos < 50% a 69,99% do volume contratado	80% do valor da parcela Mensal (R\$)

TABELA DE RECURSOS HUMANOS - CATEGORIAS MÍNIMAS ESTABELECIDAS

DESCRIÇÃO GERAL

Na execução do contrato de gestão serão utilizados profissionais médicos, enfermeiros, técnicos, auxiliares e outros necessários para atendimento ao público, a fim de realizar atendimentos de urgência e emergência em geral, adultos e pediátrico, de baixa e média complexidade, em conformidade com os regulamentos do Sistema Único de Saúde – SUS, envolvendo acolhimento, classificação de risco, procedimentos médicos e de enfermagem, como investigação diagnóstica, tratamento e processos assistenciais da enfermagem e ainda serviço de apoio e diagnóstico, mediante a realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou a coleta de materiais, e realização de procedimentos terapêuticos imediatos imprescindíveis no atendimento da emergência e estabilização do paciente.

GESTÃO DE PESSOAL

A Composição da equipe será formada também pelos profissionais concursados do município que serão cedidos por meio de termo específico.

Deverá obedecer às normas legais, em especial da Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe.

A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará veículos adequados para o deslocamento dos pacientes em atendimento do equipamento de saúde, caso seja necessária transferência.



PREFEITURA
PACAJUS

GESTÃO PARA O POVO

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal
de Pacajus.

CNPJ:07.384.407/0001-09

CATEGORIA	QUANTIDADE
DIREÇÃO CLÍNICA	1
DIREÇÃO GERAL	1
AUDITORIA	1
RT ENFERMAGEM	1
RT DE RADIOLOGISTA	1
RT NUTRICIONISTA	1
RT FARMACEUTICO	1

CATEGORIA	QUANTIDADE
MÉDICO CHEFE DE EQUIPE	58
MÉDICO FLEX	121
MÉDICO OBSTETRA	62
ANESTESISTA	4
CIRURGIÃO GERAL	36

CATEGORIA	QUANTIDADE
ASSISTENTE SOCIAL	03
RADIOLOGISTA	08
PSICOLOGO	01
FISIOTERAPEUTA	02

CATEGORIA	QUANTIDADE
ENFERMEIRO	25
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	48

CARGOS		
CATEGORIA	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ALMORARIFE	01	44 H
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	44 H
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13	44 H
AUXILIAR DE COZINHA	04	44 H
COZINHEIRO	04	44 H
COPEIRA	04	44 H
AUXILIAR DE FARMÁCIA	07	44 H
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23	44 H
COORDENADOR DE LABORATÓRIO	01	44 H
GERENTE ADMINISTRATIVO	02	44 H
MAQUEIRO	07	44 H
MOTORISTA	03	44 H
RECEPCIONISTA	06	44 H
FATURISTA	01	44 H